**PREGÃO Nº 005/23.**

**Este ato esteve fixado no painel**

**de publicação no período de 18/05/2023 a 02/06/2023.**

**Iara Beatriz Klein**

**Matr. 782**

**O VICE PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que **às 08.00 horas, do dia 02 de junho de 2023**, na sala do **Setor de Licitações**, localizada na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designada pela **Portaria nº 004/18** e alterações posteriores, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de **empresa prestadora dos serviços objeto** deste “**Pregão Presencial**”, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2004/09 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**01 - DO OBJETO**:

01.1 - É objeto do presente instrumento à contratação de empresa para prestação de serviços com máquina **escavadeira hidráulica**, com o respectivo Operador, a serem executados junto às propriedades dos produtores rurais residentes no Município de Roca Sales e para as Secretarias Municipais de Obras e Saneamento, Agricultura e Desenvolvimento e Serviços Urbanos e Trânsito, cujo pagamento será realizado mediante “**horas máquinas trabalhadas**”, a serem executados através de equipamento com no mínimo as seguintes características:

01.1.1- Máquina **escavadeira hidráulica**, movido a óleo diesel, com potência mínima de 148 HP, com no máximo 02 (dois) anos de uso, contados da data da Nota Fiscal do equipamento até a data de abertura da licitação, peso mínimo de 22 (vinte e duas) toneladas e demais acessórios obrigatórios.

01.2 - A demanda prevista anualmente é de aproximadamente **3.000** (três mil) horas de serviços, totalizando aproximadamente **15.000** (quinze mil) horas, no caso de prorrogação do contrato pelo período de até 60 (sessenta) meses, nos moldes do estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

01.2.1 - A prorrogação do contrato fica a critério do Município que deverá levar em consideração o interesse público.

01.3 - Fazem parte integrante do objeto à mão-de-obra, manutenção e transporte do equipamento, ferramentas, utensílios, sinalização, salários, alimentação, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Roca Sales.

01.4 - O licitante vencedor deverá executar os serviços objeto deste instrumento sempre que for solicitado pelas **Secretarias Municipais de Obras e Saneamento, Agricultura e Desenvolvimento e Serviços Urbanos e Trânsito**, de conformidade com as necessidades do Município.

01.5 - Somente será solicitada a prestação dos serviços quando o Município tiver um acúmulo de no **mínimo 20 (vinte) horas máquinas** para o respectivo equipamento a ser contratado.

01.6 - O atendimento deverá ser iniciado em **até 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação por parte do Município, diretamente nas propriedades dos produtores rurais indicados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento ou em local a ser designado pelas demais Secretarias do Município.

01.7 - A prévia e correta sinalização do local dos serviços, quando necessária, será de competência do licitante vencedor, que deverá adotar todas as normas de segurança pertinente, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas, animais e imóveis que estejam nas imediações, durante o interregno de execução dos serviços.

01.8 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o solicitado.

01.9 - Os pagamentos serão realizados sempre após a prestação dos serviços e o licitante vencedor deverá fornecer junto com a Nota Fiscal os **atestados de recebimento** dos serviços fornecidos pelos produtores rurais beneficiados.

01.10 - Em hipótese alguma Servidor Público Municipal poderá operar os equipamentos do licitante vencedor, exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.

01.11 - Os serviços a serem prestados junto às propriedades dos produtores rurais residentes no Município de Roca Sales deverão ser executados nos moldes do que determina as disposições contidas nas seguintes Leis:

01.11.1 - **Lei Municipal nº 370/02**, de 28 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 688/06, de 06 de abril de 2006, que institui o “Programa de Incentivo a Produção Primária e a Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural”;

01.11.2 - **Lei Municipal nº 618/05**, de 08 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 857/07, de 06 de dezembro de 2007, que institui o “Programa de Subsídio de Horas Máquinas”;

01.11.3 - **Lei Municipal nº 689/06**, de 06 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 808/07, de 31 de julho de 2007, que “autoriza o Município de Roca Sales a prestar serviços a terceiros com o uso de máquinas, equipamentos, implementos e caminhões próprios, contratados ou locados”;

01.11.4 - **Termo de Convenio Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural FPE nº 1242/2022**, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

01.11.5 - De acordo com disposições constantes em futuras Leis que vierem a alterar aquelas acima citadas ou a instituírem novos Programas Municipais.

01.12 - Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento o valor máximo a ser pago para prestação dos serviços será de **R$ 410,00** (quatrocentos e dez reais) por hora trabalhada.

**02 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**:

02.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 07 e seus subitens** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em **envelopes distintos**, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, **como de n° 001 e n° 002**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

02.1.1 - ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA:

|  |
| --- |
| AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES |
| PREGÃO Nº 005/23 |
| ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA |
| PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa) |

02.1.2 - ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO:

|  |
| --- |
| AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES |
| PREGÃO Nº 005/23 |
| ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO  |
| PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa) |

**03 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**:

03.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

03.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

03.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o **item 03.1** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**03.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma**:

**03.3.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, conforme o caso, deverá apresentar**:

03.3.1.1 - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

03.3.1.2 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

03.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

03.3.1.4 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

03.3.1.5 - Registro comercial, se empresa individual.

**03.3.2 - Se representado por procurador, deverá apresentar**:

03.3.2.1 - Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

03.3.2.2 - **Carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo constante no **ANEXO I**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

03.3.3 - Em ambos os casos (**itens 03.3.2.1 e 03.3.2.2**), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

03.3.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

03.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

03.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos **itens 06.15 à 06.18 e 07.6 e seus subitens**, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.

03.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos **itens 06.15 à 06.18 e 07.6 e seus subitens**, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**.

**04 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**:

04.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes **nºs 001 - PROPOSTA e 002 - DOCUMENTAÇÃO**.

04.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

04.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, as quais deverão:

04.3.1 - Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

04.3.2 - Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, **sendo que sua falta é motivo para exclusão do certame**, conforme modelo constante no **ANEXO II,** que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

**05 - DA PROPOSTA DE PREÇO**:

**05.1 - No envelope nº 001 (PROPOSTA) que indicará na sua parte externa o disposto no item 02.1.1 do Edital, deverá constar**:

05.1.1 - O **ANEXO III - CARTA PROPOSTA** financeira que deverá ser datilografada, digitada ou impressa com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam causar dubiedade quanto à interpretação e ser assinada, carimbada e datada, que poderá também ser apresentada em formulário próprio, sendo que nesse caso deverá obrigatoriamente ser formulada em papel timbrado do licitante e conforme o **ANEXO III** deste Edital.

05.1.2 - O **ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS**, onde deverá constar discriminadamente e em reais, todas as despesas a serem realizadas com a execução do objeto da licitação, **referente à uma hora de serviço**, de acordo com modelo fornecido pelo Município, incluindo também o valor do lucro que não poderá ser superior **a 20% (vinte por cento)**, devendo a soma dos valores da Planilha ser igual ao valor ofertado pela empresa para execução diária do objeto.

05.1.2.1 - Após a fase da habilitação e antes da homologação final o licitante vencedor terá o prazo **de 02 (dois) dias úteis** para apresentação de uma nova **Planilha de Custos**, nos moldes do **Anexo IV** deste Edital, adaptando-a, se for o caso, ao valor final da licitação, em razão da diminuição do custo inicial apresentado na proposta, motivada pelos lances.

**05.2 - Na Carta Proposta deverá constar**:

05.2.1 - **Preço líquido total por hora trabalhada** com o equipamento descrito no **item 01.1.1**;

05.2.2 - Prazo de validade da proposta, não inferior a **20 (vinte) dias** a contar da data de abertura dos envelopes/proposta;

05.2.3 - Condições de pagamento conforme estabelece o **item 11.1** deste Edital;

05.2.4 - Prazo para início da prestação do serviço, não superior a **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da data de solicitação do Município, admitindo-se a prorrogação estipulada no **item 08.3.1** deste Edital.

05.3 - O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida de erro ou má interpretação de parte do licitante.

05.4 - A proposta deverá ser apresentada com preço expresso em moeda corrente nacional, **sendo aceito somente o uso de até dois algarismos após a vírgula**.

**06 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**:

06.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços **até 10% (dez por cento**) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

06.2 - Não havendo, pelo menos, **03 (três) ofertas** nas condições definidas no **item 06.1**, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo **de 03 (três)**, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

06.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos **itens 06.1 e 06.2** serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

06.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

06.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, obedecida à ordem prevista nos **itens 06.3 e 06.4**.

06.5.1 - Dada a palavra ao licitante, este disporá **de 60 (sessenta) segundos** para apresentar nova proposta.

06.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

06.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no **item 15.1.3** deste edital.

06.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

06.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

06.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

06.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

06.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço unitário**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**06.13 - Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que**:

06.13.1 - Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

06.13.2 - Se basearem em proposta de outros licitantes;

06.13.3 - Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

06.13.4 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, mesmo que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos;

06.13.5 - Deixarem de atender no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital;

06.13.6 - Cuja proposta não observar o disposto no **item 05.1.1** deste Edital;

06.13.7 - Contiverem preço total para execução do objeto superior ao constante no **subitem 01.12** deste Edital (**valor máximo a ser pago**).

06.13.8 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

06.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

06.15 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no **art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06**, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos **itens 03.5 e 03.5.1**, respectivamente, deste edital.

06.15.1 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em **até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor**.

06.16 - Ocorrendo o empate, na forma do **item 06.15.1**, proceder-se-á da seguinte forma:

06.16.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo **de 5 (cinco) minutos**, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, **situação em que será declarada vencedora do certame**.

06.16.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 06.15.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no **item 06.16.1** deste Edital.

06.17 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do **item 06.16 e seus subitens** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

06.18 - O disposto nos **itens 06.15 a 06.17**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

06.19 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

06.20 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao **Setor de Licitações** do Município, conforme **item 21.1** deste edital.

06.21 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**07 - DA HABILITAÇÃO**:

**07.1 - No envelope nº 002 (HABILITAÇÃO) que indicará na sua parte externa o disposto no item 02.1.2 do Edital, conforme o caso, deverá constar**:

**07.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

07.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.1.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

07.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**07.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**:

07.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, **compatível com o objeto da licitação**;

07.1.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal) e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, (expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

07.1.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

07.1.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

07.1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação **de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

07.1.2.6 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**07.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

07.1.3.1 - Certidão de Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** contados da data da apresentação dos documentos para habilitação e das propostas.

07.1.3.2 - Cópia autenticada da **Nota Fiscal** em nome do licitante ou do comprovante de disponibilidade do equipamento constante no **item 01.1.1** deste instrumento, **que comprova que o equipamento possui as características mínimas solicitadas**.

07.1.3.2.1 - No caso do **item 07.1.3.2**, se a comprovação da disponibilidade do equipamento for realizada através de contrato ou outro documento legal, o prazo mínimo de validade do instrumento deverá ser de **15 (quinze) meses**, contados da data de apresentação do documento, devendo o mesmo estar com firma reconhecida em Cartório e acompanhado da cópia autenticada da **Nota Fiscal em nome do proprietário locador e/ou vendedor** para comprovação das características do equipamento.

07.1.3.3 - Cópia autenticada do **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo** do equipamento, conforme determinam os artigos 120 e 121 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, **em nome do licitante e no caso em que o equipamento for locado, em nome do proprietário locador**.

**07.1.4 - Deverá obrigatoriamente ainda constar no envelope nº 002 da Habilitação**:

07.1.4.1 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **ANEXO - V**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município;

07.1.4.2 - Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **ANEXO - VI**, que poderá ser preenchido no modelo fornecido pelo Município.

07.1.4.3 – **Atestado de Vistoria** fornecido pelo Município de Roca Sales, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Edital, devidamente assinado pelo responsável da empresa e pelo **Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento do Município**, devendo a vistoria ser realizada **até o dia 30 de maio de 2023**, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução da obra.

07.1.4.3.1 - A vistoria deverá ser previamente agendada diretamente com o **Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento do Município**, pelo telefone **(51) 9 9627-9240**.

07.2 - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação prevista nos subitens do **item 07.1.2** poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

07.2.1 - Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos nos subitens do **item 07.1.2** esteja com o prazo de validade expirado no Certificado de Registro Cadastral, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-los, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

07.3 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Julgamento da Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.

07.4 - Os documentos exigidos neste Edital também poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

07.5 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até as 17.00 horas do dia anterior ao da entrega da documentação.

07.6 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos **itens 03.5 e 03.5.1**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no **item 07.1.2** com seus respectivos subitens deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **02 (dois) dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

07.6.1 - O prazo de que trata o **item 07.6** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

07.6.2 - Ocorrendo a situação prevista no **item 07.6**, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

07.6.3 - O benefício de que trata o **item 07.6** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

07.6.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 07.6**, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no **item 10.2**, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 15.1.1**, deste edital.

07.7 - O envelope da documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo **de 30 (trinta) dias**, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo **de 5 (cinco) dias**, sob pena de inutilização do envelope.

**07.8 - Serão inabilitados os licitantes que**:

07.8.1 - Não atenderem as condições do Edital;

07.8.2 - Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital;

07.8.3 - Quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação por servidor da Administração Pública Municipal ou **cópia em papel FAX**;

07.8.4 - Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

07.8.5 - Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo;

07.9 - A inabilitação do licitante importa na exclusão do direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

**08 - DOS PRAZOS**:

08.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

08.2 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Roca Sales.

08.3 - Esgotados todos os prazos recursais, o Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor que terá o prazo máximo **de 10 (dez) dias** contados da data da adjudicação para assinar o contrato, devendo iniciar a execução do objeto em até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação por parte do Município, sob pena de decair do direito.

08.3.1 - Os prazos de que trata o **item 08.3** poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso dos mesmos.

08.4 - No caso do licitante vencedor não assinar o contrato ou iniciar a execução do objeto deste instrumento nos prazos máximos estipulados no **item 08.3.1** deste Edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato ou entrega do objeto, em igual prazo e nos mesmos critérios previstos neste Edital, ou então revogara a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**09 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**:

09.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo **de 03 (três) dias** corridos para apresentação das razões de recurso.

09.2 - Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo **de 03 (três) dias** corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

09.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

09.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

09.5 - A impugnação ao Edital feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ele pertinente, devendo ser devidamente protocolado no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal**, durante o horário de expediente, que se inicia às 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17horas ou encaminhado mediante **meio eletrônico através do endereço** **licitacao01@rocasales-rs.com.br****.**

09.6 - O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Roca Sales, endereçado à Comissão de Licitação, no **Setor de Protocolo**, durante o horário de expediente, que se inicia as 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, ou no mesmo prazo, encaminhado mediante **meio eletrônico através do endereço** **licitacao01@rocasales-rs.com.br****.**

09.7 - A intimação de todos os atos será realizada mediante publicação no **JORNAL A HORA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.280.850/0001-41, sita na Avenida Benjamin Constant, nº 1034, sala 201, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales**, salvo para os casos de habilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10 - DA ADJUDICAÇÃO**:

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que ofertar **o menor preço será declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará o vencedor e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

**11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**:

11.1 - O pagamento será realizado sempre **após a prestação dos serviços** e de acordo com a quantidade de **horas trabalhadas**, em até **05 (cinco) dias** após a entrega da fatura junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

11.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.

11.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.

11.4 - O valor proposto pelo licitante vencedor será reajustado após **cada ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo, podendo ser registrado por simples apostila, ficando dispensada a celebração de aditamento para a finalidade.

11.4.1 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há **um ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.

11.5 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do licitante vencedor nos moldes do constante na **Cláusula 4ª (quarta)** da minuta do Contrato em anexo.

11.6 - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

11.7 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do licitante vencedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**12 - DO CONTRATO**:

12.1 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da Minuta em anexo, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO VIII**.

12.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 - O licitante vencedor na execução do contrato, não poderá sub contratar a execução do objeto, sem a expressa concordância do Município, sob pena da aplicação das penalidades constantes no presente instrumento e no contrato.

12.4 - Na hipótese do Município de Roca Sales não assinar o contrato com o licitante vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação final do processo licitatório, ficam estes liberados de quaisquer compromissos assumidos.

12.5 - A desistência do Município de Roca Sales de contratar com o licitante melhor classificado, não confere a este o direito à indenização de qualquer espécie.

12.6 - O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**:

13.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes nas condições previstas na **Cláusula 12 (doze)** da minuta do Contrato em anexo.

13.2 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

**14 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**:

14.1 - O descumprimento das condições previstas na proposta e/ou contrato, sujeitará o licitante vencedor, às sanções e pagamentos de multa, como estabelecidas neste instrumento e no contrato.

14.2 - O inadimplemento de qualquer das condições avençadas, ensejará a rescisão do contrato, com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

14.3 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles previstos na **Cláusula 11 (onze)** da minuta do Contrato em anexo.

**15 - DAS PENALIDADES**:

15.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão ou pela recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo* ***de 02 (dois) anos*** *e multa* no valor correspondente **a 100 (cem**) horas, calculado sobre o valor proposto inicialmente pelo licitante infrator;

15.1.2 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo* ***de 02 (dois) anos***;

15.1.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada em assinar o contrato): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo* ***de 05 (cinco) anos*** *e multa* no valor correspondente **a 100 (cem**) horas, calculado sobre o valor proposto inicialmente pelo licitante infrator.

15.2 - Na aplicação das sansões previstas nos **itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

15.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o licitante vencedor poderá sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento**), calculada sobre o valor **de 50 (cinqüenta) horas máquinas em vigor**, nos casos previstos na **Cláusula 7º (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.

15.4 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do Município, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.

**16 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**:

16.1 - As obrigações do licitante vencedor são aquelas previstas na **Cláusula 9º (nona)** da minuta do Contrato em anexo.

**17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**:

17.1 - As obrigações do Município são aquelas previstas na **Cláusula 10 (dez)** da minuta do Contrato em anexo.

**18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:

18.1 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão suportados pelas **seguintes Dotações Orçamentárias**, como seguem:

|  |  |
| --- | --- |
| 05.01 - | SECR. MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO |
| 26.782.0069.2014 - | Manutenção Infraestrutura Rodoviária |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (5119) |
| 07.01 - | SECR. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO |
| 20.606.0019.2048 - | Concessão Auxílios - Lei 370/02 |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (7137) |
| 20.606.0072.1134 - | Microaçudes |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (7187) |
| 20.606.0072.2040 - | Manutenção dos Serviços da Agricultura |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (7132) |
| 20.606.0072.2081 - | Concessão de Auxílio - Lei 618/05 |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (7113) |
| 20.606.0104.2089 - | Concessão de Auxílio - Lei 689/06 |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (7121) |
| 09.01 - | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS |
| 15.452.0069.2018 - | Manut. Serviços de Ruas, Praças. Parques e Jardins |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (9127) |

**19 - DA FISCALIZAÇÃO**:

19.1 - A forma de fiscalização consta na **Cláusula 8º (oitava)** da minuta do Contrato em anexo.

**20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**:

20.1 - O objeto da licitação será recebido na forma constante na **Cláusula 14 (quatorze)** da minuta do Contrato em anexo.

**21 - DOS ESCLARECIMENTOS**:

21.1 - O licitante que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Roca Sales, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, através do **Setor de Licitações**, ou pelo Fone (51) 3753-2166, até **03 (três) dias** úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

21.2 - Informações referente à retirada do Edital poderá ser obtida junto ao **Setor de Licitações** do Município de Roca Sales, localizado na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, no horário das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas ou pelo fone **(51) 3753-2166**, pelo e-mail licitacao01@rocasales-rs.com.br ou pelo site www.rocasales-rs.com.br/editais.

21.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**:

22.1 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que elas se realizem, garantido o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.2 - Os licitantes que não apresentarem os documentos e a proposta na forma exigida neste Edital, serão excluídos do certame sem qualquer direito à reclamação.

22.3 - O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido, implicará na desistência e facultará a chamada de outro licitante, obedecendo à ordem de classificação.

22.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições do presente Edital.

22.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

22.6 - Só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e demais documentos, os representantes credenciados dos licitantes e os membros da Comissão de Licitação.

22.7 - O licitante vencedor da Licitação não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Edital sem o prévio assentimento do Município.

22.8 - A proposta e a documentação deverão ser entregues, impreterivelmente, no local, dia e hora determinados no Edital.

22.9 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

22.10 - Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:

22.10.1 - ANEXO I: Carta de Credenciamento que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

22.10.2 - ANEXO II: Declaração de Habilitação, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

22.10.3 - ANEXO III: Carta Proposta, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

22.10.4 - ANEXO IV: Planilha de Custosque poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

22.10.4 - ANEXO V: Declaração de que não emprega menores de idade, que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

22.10.5 - ANEXO VI: Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública que poderá ser preenchida no modelo fornecido pelo Município;

22.10.6 – ANEXO VII: Atestado de Vistoria fornecido pelo Município de Roca Sales;

22.10.6 - ANEXO VIII: Minuta do Contrato a ser celebrado com o licitante vencedor da licitação;

22.11 - A Administração Municipal poderá revogar a Licitação por interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

22.12 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES

EM 18 DE MAIO DE 2023.

LEANDRO BOTEGA

Vice Prefeito em Exercício

|  |
| --- |
| APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. |

FRANCK ANDREA LANG

Assessor Juridico do Município

OAB/RS Nº 49.803

**PREGÃO Nº 005/23**.

**ANEXO - I**.

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**.

**AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES**

**PREZADOS SENHORES:**

O licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CIC nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como REPRESENTANTE LEGAL deste licitante, na **Pregão nº 005/23** e, caso vencedor, para execução dos procedimentos posteriores originários do processo.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local)  | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |
|  |

**PREGÃO Nº 005/23**.

**ANEXO - II**.

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

**AO MUNICÍPIO DE ROCA SALES**

**PREZADOS SENHORES:**

O licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital do **Pregão nº 005/23**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local)  | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |
|  |

**PREGÃO Nº 005/23**.

**ANEXO - III**.

**CARTA PROPOSTA**.

|  |
| --- |
| **RAZÃO SOCIAL:** |
| **ENDEREÇO:** | **Nº:** |
| **MUNICÍPIO:** | **UF:** |
| **CNPJ Nº:** | **FONE:** |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR P/ HORA (R$)** |
| 01.1 | Contratação de empresa para prestação de serviços com máquina **escavadeira hidráulica**, com o respectivo Operador, a serem executados junto às propriedades dos produtores rurais residentes no Município de Roca Sales e para as Secretarias Municipais de Obras e Saneamento, Agricultura e Desenvolvimento e Serviços Urbanos e Trânsito, cujo pagamento será realizado mediante “**horas máquinas trabalhadas**”, cujo equipamento deverá ter no mínimo as características constantes no **item 01.1.1** do Edital do **Pregão nº 005/23**, com seus correspondentes anexos...............................R$  |  |
| **VALOR POR HORA/MÁQUINA TRABALHADA:..................................R$** |  |

Informamos que o prazo de validade da nossa PROPOSTA é de \_\_\_\_\_\_\_\_ dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes/proposta, que aceitamos as condições de pagamento constantes no **item 11.1** do Edital e a iniciar a prestação dos serviços em **até 48 (quarenta e oito) horas** contadas a partir da data de solicitação do Município, e caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no ato da convocação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local)  | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |

**PREGÃO Nº 005/23**.

**ANEXO - IV**.

**PLANILHA DE CUSTOS**.

|  |  |
| --- | --- |
| **LICITANTE**: |  |
|  | Endereço: |
|  | Município: |
|  | CNPJ: |
| **OBJETO:** | Contratação de empresa para prestação de serviços com máquina **escavadeira hidráulica**, com o respectivo Operador, a serem executados junto às propriedades dos produtores rurais residentes no Município de Roca Sales e para as Secretarias Municipais de Obras e Saneamento, Agricultura e Desenvolvimento e Serviços Urbanos e Trânsito, cujo pagamento será realizado mediante “**horas máquinas trabalhadas**”, cujo equipamento deverá ter no mínimo as características constantes no **item 01.1.1** do Edital do **Pregão nº 005/23**, com seus correspondentes anexos. |
| **ELEMENTOS DE CUSTO POR HORA/MÁQUINA TRABALHADA.** |
| **ELEMENTOS DE CUSTO** | **R$** | **%** |
| 001 - COMBUSTÍVEL: |  |  |
| 002 - LUBRIFICANTES: |  |  |
| 003 - RODAGEM: |  |  |
| 004 - PEÇAS E ACESSÓRIOS: |  |  |
| 005 - PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO: |  |  |
| 006 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS: |  |  |
| 007 – OUTROS: |  |  |
| 008 - IMPOSTOS: |  |  |
| **009 - SUB TOTAL (soma dos itens 001 a 008) =** |  |  |
| 010 - MARGEM DE LUCRO (**máximo de 20%**) |  |  |
| **011 - CUSTO FINAL POR HORA/MÁQUINA:..................** |  | **100** |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local)  | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura com Carimbo/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |

**PREGÃO Nº 005/23**.

**ANEXO - IV**.

**DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE CUSTO**.

**01 - COMBUSTÍVEIS**: Corresponde à despesa com a energia que movimenta o equipamento, isto é, óleo diesel. A quantidade por hora do gasto com combustível depende de diversos fatores: tipo do equipamento, características topográficas do local dos serviços, idade do equipamento, estado de manutenção do equipamento, quantidade de operadores e outros.

**02 - LUBRIFICANTES**: Corresponde à despesa com o óleo do motor, óleo da caixa de marcha, óleos em geral, fluido de freio e graxa, os quais variam em função dos mesmos parâmetros e procedimentos do item 01 “combustível”.

**03 - RODAGEM**: Esse tipo de custo é composto pelas esteiras, rolamentos e demais peças rodantes. Os índices de consumo da rodagem dependem do tipo e estado da superfície dos locais onde serão realizados os serviços, da sistemática de manutenção das empresas, das características topográficas dos trajetos.

**04 - PEÇAS E ACESSÓRIOS**: Incluí-se nesse item o custo com peças e acessórios, os serviços para troca ou reparo dos mesmos, necessários para a manutenção dos equipamentos. O consumo de peças e acessórios é influenciado diretamente pela quantidade de horas trabalhadas, pelo regime de operação, topografia, clima e também pelo modo como o operador conduz o equipamento. Recomenda-se que seja determinado o consumo efetivo das peças e acessórios por meio de pesquisa/estimativa.

**05 - PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO**: Este item engloba todas as despesas relativas à mão-de-obra e é constituído pelas despesas com pessoal de operação, de limpeza, de administração, benefícios ou pela remuneração dos acionistas e proprietários, quando no exercício de atividades operacionais. O proprietário da empresa somente poderá ser considerado neste item se ele é o operador do equipamento, caso contrário ele recebe pelo lucro.

**06 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS**: Correspondem às despesas com material de expediente, escritório de contabilidade (este de forma parcial se for o caso), impostos e taxas de pequena monta, energia elétrica, água, telefone, aluguéis, despesas das instalações e imóveis, seguro obrigatório, IPVA se for o caso e seguro de responsabilidade civil.

**07 - OUTROS**: Demais elementos de custos, dentre eles a depreciação. O item depreciação somente poderá ser considerado para os equipamentos com menos de 10 (dez) anos de vida útil, uma vez que após esse período o proprietário do equipamento recuperou o investimento realizado, não tendo mais depreciação e deverá ser de no máximo 10% (dez por cento) a cada ano de uso do equipamento, calculado sobre o valor pago pelo mesmo.

**08 - IMPOSTOS**: Este item engloba todas as despesas com o pagamento dos mais diversos tipos de impostos, devendo ser levado em consideração o tipo do transporte.

**09 - MARGEM DE LUCRO**: Para fins de composição deste elemento, será aceito uma margem de lucro de **até 20% (vinte por cento) calculada sobre o custo final por hora/máquina (itens 001 a 008)**.

**OBSERVAÇÃO**: Caso a empresa realize **outras atividades de serviços**, além do tipo objeto da licitação, as despesas totais deverão ser rateadas entre todos os tipos de serviços prestados pela empresa e para estimativa dos valores de cada elemento de custo constante neste ANEXO, deverá ser levada em conta à **porcentagem relacionada somente aos serviços objeto da licitação**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES

EM 18 DE MAIO DE 2023.

LEANDRO BOTEGA

Vice Prefeito em Exercício

**PREGÃO Nº 005/23**.

**ANEXO - V**.

**DECLARAÇÃO**.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que:

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local)  | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |
|  |

**PREGÃO Nº 005/23**.

**ANEXO - VI**.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR**.

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, maior, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO sob as penas da Lei, que a empresa acima referida não se encontra suspensa e nem foi declara inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar ao Município de Roca Sales, para fins de licitação na Modalidade de **Pregão nº 005/23**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local)  | (dia) | (mês) |

|  |
| --- |
| Assinatura/Responsável p/ Empresa |
| NOME: |
| Nº CI: |
| Nº CIC: |
|  |

**PREGÃO Nº 005/23**.

**ANEXO - VII**.

**ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos para os devidos fins, nos termos do Edital do **Pregão nº 005/23**, que o senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, responsável da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, realizou **vistoria** no Município de Roca Sales para execução dos serviços objeto da licitação acima referida, constantes no **item 01.1** do Edital da licitação em tela, no Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul e tomou ciência das condições atuais dos terrenos e serviços a serem realizados.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| (local)  | (dia) | (mês) |

|  |  |
| --- | --- |
| Assinatura Responsável do Município | Assinatura Responsável da Empresa |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |
| CI: | CI: |

**PREGÃO Nº 005/23**.

**ANEXO - VIII**.

**MINUTA DO CONTRATO**.

**CONTRATO Nº 0XX/23**.

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Vice Prefeito em Exercício, senhor LEANDRO BOTEGA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, nº 609, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 773.120.580-00 e Carteira de Identidade nº 9063991633, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO.**

**SEGUNDO CONTRATANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,empresa da área de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sita na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, RS, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_o, Município de \_\_\_\_\_\_\_\_, RS, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através do **Pregão nº 005/23**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**:

02.01 - É objeto do presente instrumento à contratação de empresa para prestação de serviços com máquina **escavadeira hidráulica**, com o respectivo Operador, a serem executados junto às propriedades dos produtores rurais residentes no Município de Roca Sales e para as Secretarias Municipais de Obras e Saneamento, Agricultura e Desenvolvimento e Serviços Urbanos e Trânsito, cujo pagamento será realizado mediante “**horas máquinas trabalhadas**”, a serem executados através de equipamento com no mínimo as seguintes características:

02.01.1 - Máquina **escavadeira hidráulica**.....

02.02 - A demanda prevista anualmente é de aproximadamente **3.000** (três mil) horas de serviços, totalizando aproximadamente **15.000** (quinze mil) horas, no caso de prorrogação do contrato pelo período de até 60 (sessenta) meses, nos moldes do estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

02.03 - Fazem parte integrante do objeto à mão-de-obra, manutenção e transporte do equipamento, ferramentas, utensílios, sinalização, salários, alimentação, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

02.04 - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste instrumento sempre que for solicitado pelas **Secretarias Municipais de Obras e Saneamento, Agricultura e Desenvolvimento e Serviços Urbanos e Trânsito**, de conformidade com as necessidades do MUNICÍPIO.

02.05 - Somente será solicitada a prestação dos serviços quando o MUNICÍPIO tiver um acúmulo de no **mínimo 20 (vinte) horas máquinas** para o respectivo equipamento a ser contratado.

02.06 - O atendimento deverá ser iniciado em **até 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação por parte do MUNICÍPIO, diretamente nas propriedades dos produtores rurais indicados pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento ou em local a ser designado pelas demais Secretarias do MUNICÍPIO.

02.07 - A prévia e correta sinalização do local dos serviços, quando necessária, será de competência da CONTRATADA, que deverá adotar todas as normas de segurança pertinente, com vistas a garantir plena segurança às pessoas, coisas, animais e imóveis que estejam nas imediações, durante o interregno de execução dos serviços.

02.08 - Em hipótese alguma Servidor Público Municipal poderá operar os equipamentos da CONTRATADA, exceto em caso de emergência, devidamente comprovada.

02.09 - Os serviços a serem prestados junto às propriedades dos produtores rurais residentes no Município de Roca Sales, deverão ser executados nos moldes do que determina as disposições contidas nas seguintes Leis:

02.09.1 - **Lei Municipal nº 370/02**, de 28 de novembro de 2002, alterada pela **Lei nº 688/06**, de 06 de abril de 2006, que institui o “Programa de Incentivo a Produção Primária e a Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural”;

02.09.2 - **Lei Municipal nº 618/05**, de 08 de agosto de 2005, alterada pela **Lei nº 857/07**, de 06 de dezembro de 2007, que institui o “Programa de Subsídio de Horas Máquinas”;

02.09.3 - **Lei Municipal nº 689/06**, de 06 de abril de 2006, alterada pela **Lei nº 808/07**, de 31 de julho de 2007, que “autoriza o Município de Roca Sales a prestar serviços a terceiros com o uso de máquinas, equipamentos, implementos e caminhões próprios, contratados ou locados”;

02.09.4 - **Termo de Convenio Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural FPE nº 1242/2022**, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

02.09.5 - De acordo com disposições constantes em futuras Leis que vierem a alterar aquelas acima citadas ou a instituírem novos Programas Municipais.

02.10 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**:

03.01 - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor de **R$ \_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) por **hora de máquina trabalhada**, ficando o valor subdividido na forma da **Planilha de Custos** em anexo, que para todos os efeitos legais, faz parte integrante deste instrumento.

03.02 - O pagamento será realizado sempre **após a prestação dos serviços** e de acordo com a quantidade de **horas trabalhadas**, em até **05 (cinco) dias** após a entrega da fatura junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

**03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação**:

03.03.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais;

03.03.2 - Dos **atestados** emitidos pelos produtores rurais, quando os serviços forem prestados aos mesmos ou assinados pelo **responsável pela Secretaria Municipal beneficiada** com a prestação dos serviços, confirmando o recebimento dos mesmos;

03.03.3 - Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês anterior;

03.04 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.

03.05 - No valor fixado no **item 03.01** desta cláusula estão incluídos impostos, seguros, encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços, despesas administrativas em geral, pedágios, alimentação e de qualquer outra natureza, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor.

03.06 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

03.07 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE**:

04.01 - O valor contratual será reajustado após **cada ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV** ou outro que vier a substituí-lo, podendo ser registrado por simples apostila, ficando dispensada a celebração de aditamento para a finalidade.

04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há **um ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.

04.03 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA, da seguinte forma:

04.03.1 - Através da comprovação de no mínimo **10% (dez por cento**) de aumento no valor do insumo combustível constante no **item 03.01.1** deste instrumento, a contar da data da concessão do último reajustamento;

04.03.2 - Através da comprovação de no mínimo **15% (quinze por cento**) de aumento no valor das demais despesas constantes nos **itens 03.01.2 e 03.01.3** deste instrumento, a contar da data da concessão do último reajustamento.

04.04 - Os reajustamentos estipulados nos **itens 04.01 ou 04.02**, somente serão concedidos quando não ocorrer o equilíbrio econômico Financeiro do contrato nos moldes dos **itens 04.03.1 e 04.03.2**, todos deste instrumento, ou apenas para o item em que o equilíbrio não ocorreu.

**CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS**:

05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.01.1 - A prorrogação do contrato fica a critério do MUNICÍPIO que deverá levar em consideração o interesse público.

05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do objeto, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação por parte do MUNICÍPIO, sob pena de decair do direito.

05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

05.03 - Qualquer alteração nos prazos mencionados nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.

05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como segue:

|  |  |
| --- | --- |
| 05.01 - | SECR. MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO |
| 26.782.0069.2014 - | Manutenção Infraestrutura Rodoviária |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (5119) |
| 07.01 - | SECR. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO |
| 20.606.0019.2048 - | Concessão Auxílios - Lei 370/02 |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (7137) |
| 20.606.0072.1134 - | Microaçudes |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (7187) |
| 20.606.0072.2040 - | Manutenção dos Serviços da Agricultura |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (7132) |
| 20.606.0072.2081 - | Concessão de Auxílio - Lei 618/05 |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (7113) |
| 20.606.0104.2089 - | Concessão de Auxílio - Lei 689/06 |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (7121) |
| 09.01 - | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS |
| 15.452.0069.2018 - | Manut. Serviços de Ruas, Praças. Parques e Jardins |
| 3390.39.00.00.00 - | Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (9127) |

**CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES**:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

07.01.1 - Advertência;

07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;

07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

07.02 - As sansões previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

07.03 - A sansão estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.

07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de multa no **valor de 50 (cinqüenta) horas máquinas em vigor**, nos seguintes casos:

07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;

07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;

07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;

07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;

07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;

07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;

07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;

07.04.12 - No caso de não ser observado o disposto no **item 02.06** deste instrumento, quando serão aplicadas ainda as penalidades previstas nos **itens 07.01.3 e 07.01.4** deste instrumento.

07.04.13 - Permitir que o veículo de sua propriedade seja dirigido por servidor público municipal, exceto no caso previsto no **item 02.07** deste instrumento;

07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.

07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.

07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.

07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do Município, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.

**CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**:

08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, por representantes das **Secretarias Municipais de Obras e Saneamento, Agricultura e Desenvolvimento e Serviços Urbanos e Trânsito**, conforme o caso, ou por peritos por elas indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato ou no procedimento licitatório que lhe deu origem.

**CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.

09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.

09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.07 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

09.08 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.

09.09 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.10 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.

09.11 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.

09.12 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.

09.13 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.14 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.

09.15 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

09.15.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

09.16 - Executar os serviços exclusivamente através de indivíduos devidamente habilitados nos termos da Legislação pertinente ao objeto deste instrumento, reservando-se o MUNICÍPIO o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as suas expectativas.

09.17 - Será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o eventual furto, perda, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos, bem como acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros na execução do objeto deste instrumento.

09.18 - Será de competência da CONTRATADA o pagamento de eventuais infrações de trânsito dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

09.19 - Manter os equipamentos em condições de trabalho e segurança.

09.20 - Submeter os equipamentos a vistorias técnicas determinadas pelo MUNICÍPIO.

09.21 - Tratar com cortesia os produtores rurais e os agentes de fiscalização do MUNICÍPIO.

09.22 - No caso de substituição do equipamento utilizado para realização dos serviços objeto do presente instrumento, a CONTRATADA além de comunicar o fato por escrito ao MUNICÍPIO, deverá manter todas as condições pré-estabelecidas, para o equipamento substituído.

**CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.

10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.

10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.

10.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver o objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência do objeto;

11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;

11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância do MUNICÍPIO;

11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;

11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios-diretores;

11.01.7 - A dissolução da empresa;

11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;

11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;

11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;

11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.

11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.

11.01.15 - O atraso superior a **30 (trinta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;

11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;

11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:

11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;

11.02.2 - Calamidade Pública;

11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

11.02.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.

11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.

11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das conseqüências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.

11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima **de 90 (noventa) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

**CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:

12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.

12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;

12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.

12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE**:

13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

**CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**:

14.01 - O recebimento do objeto será realizado na forma constante no **item 03.03.2** deste instrumento.

14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA 15 - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD**):

15.01 - As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

15.02 - Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato, ou seja, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

15.03 - Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

15.04 - A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

15.05 - O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

15.06 - É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

**CLÁUSULA 16 - CONDIÇÕES GERAIS**:

16.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

16.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.

16.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

16.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Pregão nº 005/23**, independente de transcrição neste instrumento.

16.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.

16.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA 17 - DO FORO**:

17.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| XXXXXXXXXXXXXXXX | LEANDRO BOTEGA |
| Contratado | Vice Prefeito em Exercício |

|  |
| --- |
| APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. |

FRANCK ANDREA LANG

Assessor Jurídico do Município

OAB/RS 49.803

|  |  |
| --- | --- |
| TESTEMUNHAS: | IARA BEATRIZ KLEIN |
| CPF: 672.266.800-25 |

|  |
| --- |
| GILMAR LUIZ FIN |
| CPF: 298.416.400-82 |